



OMITIDO DADOS DAS PARTES PARA RESGUARDAR  
PRIVACIDADE CONFORME DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO  
DE DADOS PESSOAIS  
(LEI 13.709/18)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA**

Reclamação Trabalhista nº. **000.2011.5.07.0010**

Reclamante: **BEZERRA**

Reclamada: **EMPREITEIRA**

**SENTENÇA**

Aos 27 dias do mês de SETEMBRO de 2012, proferiu o Juiz Titular, Dr. Emmanuel Furtado, o seguinte julgamento:

**RELATÓRIO**

Dispensado. Rito Sumaríssimo.

**FUNDAMENTO**

**PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL**

Defiro com escora na declaração de pobreza de fls. 01.

**PRELIMINARES DE ILEGIMIDADE PASSIVA E CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADAS PELA SEGUNDA RECLAMADA - DA RESPONSABILIDADE DAS PROMOVIDAS**

Entendo ser solidária, porque ambas estão intimamente relacionadas à atividade fim. E qual seria dita atividade fim, a de construção civil como se vê nos estatutos sociais colacionados aos autos. No caso do Reclamante cabia a parte de acabamento das obras, já que exercia a função de pintor. Tal convencimento conduz-me, pois, à rejeição das preliminares em epígrafe.

**SOBRE O MÉRITO**

Alega o Autor em sua exordial não haver recebido as verbas de terminação do contrato sem justa causa por iniciativa do empregador, conforme arrola às fls. 05 dos presentes autos (petição inicial).

O Autor, quando inquirido (fls. 15-verso), assim se manifestou:

*“que não reconhece as assinaturas indicadas nos cartões de ponto, nem tampouco no pedido de demissão, nos holerites dos meses de abril e maio de 2011, na solicitação de vale-transporte, acordo de compensação de jornada, contrato de experiência, ficha de registro de empregados e TRCT”.*

Diante de tal assertiva, houve por bem a Magistrada que conduzira a audiência cuja ata repousa às fls. 15, 15-verso, determinar a realização de perícia grafotécnica, a fim de que fosse examinada a efetiva assinatura do Autor nos documentos intitulados: pedido de demissão, holerites dos meses de abril e maio de 2011, solicitação de vale-transporte, acordo de compensação de jornada, contrato de experiência, ficha de registro de empregados e TRCT.

Às folhas 202 e 107/136, depositou o Sr. Perito o laudo do qual se incumbira, do qual extraio as seguintes partes para fundamentar minha decisão:

*“Pelo exposto, e pelo que do Processo e do Laudo consta, este Perito pode concluir que: O padrão gráfico do Sr. BEZERRA, **DIVERGE** com a grafia dos materiais questionados constantes às fls. 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 (PEDIDO DE DEMISSÃO, CARTÕES DE PONTO, CONTRA CHEQUES – ABRIL E MAIO, SOLICITAÇÃO DE VALE – TRANSPORTE, ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO e TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO). Ademais, valendo-se do método grafocinédico, não se examina elementos isolados e sim, o conjunto dos movimentos como um todo, e assim foi realizado com uma visão global das **DIVERGÊNCIAS** que se ressaltaram, principalmente nos seguintes pontos: Material padrão para confronto apresenta MUITA PRESSÃO. Material questionado POUCA PRESSÃO. Material padrão para confronto apresenta CALIBRE GRANDE. Material questionado CALIBRE PEQUENO. Material padrão para confronto apresenta o corte da letra “T” grafado na parte SUPERIOR da haste. Material questionado o corte da letra “T” grafado na parte INFERIOR da haste. Material padrão para confronto apresenta a letra “R” grafada em DOIS momentos gráficos. Material questionado de fls. 29, a letra é grafada em TRÊS momentos gráficos. Material padrão para confronto apresenta letra “R” com traçado vertical com INCLINAÇÃO AXIAL À DIREITA, em relação à linha de pauta. Material questionado apresentando INCLINAÇÃO AXIAL À ESQUERDA. Material padrão para confronto apresenta HASTE da letra “D” com INCLINAÇÃO AXIAL VERTICAL, em relação à linha de pauta. Material questionado o traçado se apresenta com FORMA CURVILÍNEA. Em alguns casos mostra-se uma LAÇADA na parte superior da letra totalmente DIVERGENTE do material padrão. Material padrão para confronto a segunda letra “D” apresenta-se INCLINAÇÃO AXIAL À DIREITA. Material questionado com INCLINAÇÃO AXIAL À ESQUERDA. Material padrão para confronto, o PLATÔ DAS LETRAS “RR” apresenta-se com final do traçado À DIREITA. Analisando sua INCLINAÇÃO AXIAL, esta se apresenta À DIREITA. Material questionado, o PLATÔ DAS LETRAS apresenta-se com final do traçado PARA CIMA. Analisando sua INCLINAÇÃO AXIAL, esta se apresenta À ESQUERDA, DIVERGENTE do material padrão. Material padrão para confronto, a letra “E”, quando junta da letra “R” (ER), apresenta-se com uma laçada quase HORIZONTAL, em relação à linha basal, grafada à ESQUERDA. Material questionado, a letra “E” apresenta-se com uma laçada VERTICAL OU TENDENDO À DIREITA. Nada mais havendo a lavar, fica encerrado o presente Laudo Pericial, quando ficamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos, tudo conforme disposto no Art. 435, CPC. O presente segue devidamente assinado com 30 (trinta) folhas digitadas de um só lado, incluindo capa e anexos (IX, X e XI)”.*

Como arremate do que acima se transcreveu, a resposta ao quesito de número 2 do Reclamante, fls. 127, elucida peremptoriamente a questão:

*“02) São falsos ou verdadeiros os lançamentos questionados.(sic)RESPOSTA: materiais questionados são falsos”.*

Dessa forma, verificando-se que o entendimento do *expert* foi pela falsidade da assinatura do Reclamante nos documentos intitulados: pedido de demissão, holerites dos meses de abril e maio de 2011, solicitação de vale-transporte, acordo de compensação de jornada, contrato de experiência, ficha de registro de empregados e TRCT, e tendo a prova pericial expressivo cunho axiológico para o que se quis esclarecer no presente feito, à falta, outrossim, de provas cabais e verdadeiras que deveriam as promovidas possuir e ajuizar aos autos, outro julgamento não posso proferir que não o da procedência da reclamationária como ora a julgo.

Considerando os indícios da prática do crime de falsidade documental, determino o envio imediato de ofício com cópia das peças supra, do laudo pericial e desta sentença ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 40 do Código de Processo Penal, para as providências pertinentes ao caso.

Ratifico a fixação dos honorários periciais no valor de R\$1.000,00, a cargo da reclamada, em favor do **perito J Valdivino de C Neto**.

A Justiça do Trabalho não é uma justiça de segunda categoria, de tal sorte que na Justiça Comum o advogado perceba até 20% de honorários e nesta Especializada o máximo seja de 15%, o que fere, dentre outras, a própria hegemonia do Poder Judiciário como um todo, bem como a dignidade do advogado trabalhista.

Assim, defiro os honorários advocatícios à base de 20%, conforme suplicado, tudo com escora no art. 133 da CF/88.

## **DISPOSITIVO**

Posto isto, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva e carência da ação suscitadas pela Segunda Reclamada, julgo **PROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por **BEZERRA** contra **EMPREITEIRA**, para condenar solidariamente as promovidas ao pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio (R\$ 990,00), 13º salário proporcional 2011 (R\$247,50), férias proporcionais + 1/3 (R\$ 330,00), salário retido (R\$ 1.617,00), saldo de salário (R\$ 231,00), multa do art. 477 CLT (R\$ 990,00), FGTS + 40% (R\$ 360,36), dentro do prazo legal, pena de incidência na multa prevista no art. 475-J do CPC.

Honorários periciais no valor de R\$1.000,00, a cargo da reclamada, e 20% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

*Custas, pelas reclamadas, no valor R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado.*

Retificação da CTPS do Autor para 07/07/2011, a ser feito pelas Reclamadas, e em caso de recusa, pela Secretaria da Vara.

Complementação dos depósitos do FGTS de todo o período, e sua liberação no código 01, como se apurar.

A título de tutela antecipada, defiro a liberação do que estiver depositado na conta vinculada do FGTS do Reclamante independente da apuração do correto valor a que faz jus. EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Imposto de renda e contribuição previdenciária incidem na forma da lei.

Juros e correção incidem.

Considerando os indícios da prática do crime de falsidade documental, determino o envio imediato de ofício com cópia das peças supra, do laudo pericial e desta sentença ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 40 do Código de Processo Penal, para as providências pertinentes ao caso.

Intimem-se as partes.

**EMMANUEL FURTADO**

Juiz do Trabalho Titular